

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE DO MAGISTÉRIO – CDPM

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº089/2023 - Data: de 11
de maio de 2023.**

Portaria n.º 005/2023
De 11 de maio de 2023

Dispõe sobre a Instauração de Sindicância Administrativa, visando investigar fatos conforme descritos nos autos do Processo n.º 70.691/2022, da Secretaria Municipal de Educação.

A Comissão Disciplinar Permanente do Magistério deste Município, por intermédio de sua presidente, a servidora DENIZE FERREIRA GOMES- RG n.º 4.545.647-1 SESP/PR, integrada ainda pelas servidoras SANDRA MARA RAMOS DOS SANTOS -RG n.º 7.030.055-9 SESP/PR, secretária e ADÉLIA TERESINHA BARAN PETRY- RG n.º 4.970.814-9 SESP/PR membro, designadas pela Portaria n.º 166/2022, de 02 de Junho de 2022, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 168/03 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com a finalidade de cumprimento do disposto dos seus arts. 161 e 162 e de cumprimento à determinação do Secretário Municipal de Educação, resolve:

INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

Destinada a apurar os fatos que serão investigados no inquérito administrativo, conforme, dados do Processo n.º 70691/2022, de 30 de novembro de 2022.

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou o Processo supracitado a esta Comissão para apuração de fatos ocorridos no CMEI Luzia Tomchak, conforme documentos e cópia de atas que foram anexados junto ao processo, das folhas 03 a 44.

PELO EXPOSTO FICA DETERMINADO

1. A Sindicância Administrativa que ora se instaura, pautar-se-á pelo procedimento especial previsto nos Artigos 155 e 156 da Lei 168/03 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande,

Art. 155 – A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a



promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa.

Art. 156 – *As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.*

2. A Comissão Disciplinar Permanente do Magistério ora designada pela Portaria 166/22, de 02 de junho de 2022, após a publicação da Portaria assinada pelos membros desta Comissão, iniciará a contagem do prazo do processo a partir da data em que a mesma der início aos seus trabalhos para a apuração do contido nos autos.

3. Na fase de instrução da Sindicância Administrativa, todos os meios disponibilizados na Lei 168/03, serão utilizados pela Comissão que promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo quando necessário a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

4. Após o Relatório Final, a Comissão Disciplinar Permanente do Magistério, remeterá à Autoridade que determinou a instauração para o Julgamento Final.

Fazenda Rio Grande, 11 de maio de 2023.


DENIZE FERREIRA GOMES

Presidente


SANDRA MARA RAMOS DOS SANTOS

Secretária


ADÉLIA TERESINHA BARAN PETRY

Membro